



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, CNPJ sob o nº **11.049.855/0001-23**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 1389/2021 - GP, de 31/12/2021 o Presidente da CPL/PMVSA, torna público aos interessados, que, às **10:00 horas do dia 22 de agosto de 2023**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob o Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a **Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria técnica na área de recursos humanos, incluindo instalação de software e rotinas inerentes ao setor pessoal do município de Vitória de Santo Antão**, em conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº e Lei nº 12.440, de 07 de junho de 2011, e com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

1. DO EDITAL, OBJETO, DATA, HORÁRIO, LOCAL DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO.

1.1. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 7 às 13 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, juntamente com **carimbo CNPJ**, onde também serão fornecidas informações aos interessados ou através do link: <https://netuse.inf.br/vitoriapm/portaltransparencia/index.php?link=56>.

1.2. **Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria técnica na área de recursos humanos, incluindo instalação de software e rotinas inerentes ao setor pessoal do município de Vitória de Santo Antão**, cujas especificações estão descritas nos projetos básicos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que são peças técnicas integrantes e indissociáveis do presente Termo, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

1.3. A licitação realizar-se-á às **10:00 horas do dia 22 de agosto de 2023**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, onde os interessados farão a entrega dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA TÉCNICA e de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO à Comissão de Licitação, que estará reunida para esta finalidade.

1.3.1. A sessão também poderá ser transmitida virtualmente através de plataforma online de vídeo conferência cujo link será encaminhado para as empresas licitantes interessadas.

1.3.1.1. As licitantes interessadas deverão acessar a plataforma Google Meet através do link <https://meet.google.com/vih-ysqd-ugd>.

1.4. Coordenação do Processo

Presidente da CPL: Felipe Borba Britto Pessoa

e-mail: cplpmv@gmail.com.

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (PDF) E DEMAIS ANEXOS (CD-R);



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- b) Anexo II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- c) Anexo III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- d) Anexo IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- e) Anexo V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.5. No ato do recebimento do Edital, deverá o interessado verificar seu conteúdo, assinando, inclusive, o comprovante de recebimento de todos os documentos de habilitação e proposta de preço, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

1.6. A presente **TOMADA DE PREÇOS** reger-se-á pela Lei. 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.1999 e o presente Edital.

1.7. Tipo de Licitação: **Técnica e Preço**, sob o Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.8. O valor máximo estimado é de **R\$ 233.051,02** (duzentos e trinta e três mil cinquenta e um reais e dois centavos).

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no País e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

2.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Empresas em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;

2.2.5. Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Para efeito deste edital entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.

2.4. Ficarão impedidas de participar as Empresas:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

2.4.1. Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração.

3. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO.

3.1. No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e na presença do Presidente, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, OBRIGATORIAMENTE, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

e) Procuração particular ou carta de credenciamento, **PREFERENCIALMENTE COM FIRMA RECONHECIDA** em cartório, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório, **inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos**, acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados nas alíneas “a” a “d” acima, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

3.2. – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. – O representante da licitante presente à sessão deverá entregar ao Presidente da CPL/PMV os documentos de credenciamento juntamente com o respectivo documento de identificação conforme o item 8.2 e, em separado os envelopes “Documentação de Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”;

3.4. – Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, neste caso, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor desta prefeitura municipal, 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, observados sempre os respectivos prazos de validade;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

3.5. – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante;

3.6. – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do interessado ou de seu representante legal à sessão, não poderão manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

3.7. - Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE será consultada no Portal de Transparência do Governo Federal, através da página www.portadatransparencia.gov.br no link de empresas sancionadas, a regularidade das empresas candidatas a participar do certame.

3.8. – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

3.8.1. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, conforme anexo IV a este edital.

3.9. Os documentos relacionados nos subitens 3.8, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O do dia 22/05/2007.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar suas documentações de habilitação, Proposta Técnica e proposta de preços em 3 (três) envelopes: opacos, distintos e lacrados, contendo na parte externa a descrição, conforme modelos a seguir:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão social da empresa, endereço, CNPJ e CEP (Dispensado se o envelope for timbrado).

À Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão- PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Vitoria de Santo Antão, ____ de ____ de 2023

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA TÉCNICA

Razão social da empresa, endereço, CNPJ e CEP (Dispensado se o envelope for timbrado).

À Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal da Vitoria de Santo Antão- PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023

Vitoria de Santo Antão, ____ de ____ de 2023

ENVELOPE Nº 03: PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da empresa, endereço, CNPJ e CEP (Dispensado se o envelope for timbrado).

À Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura Municipal da Vitoria de Santo Antão- PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023

Vitoria de Santo Antão, ____ de ____ de 2023

4.2. Todos os documentos exigidos no ENVELOPE nº 1, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que devidamente autenticados por tabelião de notas, ou mediante autenticação **pela própria CPL em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à sessão** de abertura dos envelopes de habilitação e classificação, desde que haja disponibilidade de servidor.

4.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópia em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

4.4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colação da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou da PROPOSTA TÉCNICA e vice-versa, **acarretará a exclusão do licitante do certame.**

4.5. Todas as folhas, de cada uma das vias, de cada um dos envelopes deverão conter a rubrica de quem de direito do licitante e estarem, preferencialmente, numeradas sequencialmente da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1. Os interessados em participarem do certame, devem **obrigatoriamente** apresentar nesta ocasião a seguinte **DOCUMENTAÇÃO FÍSICA**, que também poderá ser apresentada **1ª VIA DIGITALIZADA EM FORMATO DIGITAL EM MÍDIA CD-ROM**, tendo em vista facilitar a análise:

5.2. Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado e cópia de documento com foto dos sócios. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;
- d) Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

5.3. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - **CNDT**;
- f) **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**. *A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).*



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g.1.) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

g.2.) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

h) Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão a cópia da referida legislação ou dispositivo.

i) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

j) A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.

5.4. Quanto à Qualificação Econômico-financeira:

a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.1.) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

a.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.4) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) *Índice de Liquidez Corrente*

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) *Índice de Liquidez Geral*

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

3) Solvência Geral

$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

* $\text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$.

Obs.: Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.5) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município da Vitória de Santo Antão- PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.6) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

c) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, **INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante** no documento (Está certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

d) **Comprovação de Garantia de Proposta** no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado, até a data da sessão inaugural para entrega e abertura da documentação, em qualquer das modalidades de garantia prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações (Caução em Dinheiro, Seguro – Garantia, ou Fiança Bancária). A garantia de proposta deverá ser apresentada dentro do envelope de habilitação, não sendo necessário a protocolização antecipada junto a CPL/PMVSA.

d.1) Caso a licitante opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na **Conta Corrente 14.534-3 – Agência 0233-X, Banco do Brasil S.A., 001, CNPJ nº 11.049.855/0001-23**, da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão;

d.2) O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de **R\$ 233.051,02** (duzentos e trinta e três mil cinquenta e um reais e dois centavos), já incluídos todos os custos incidentes;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

d.3) A Garantia deverá ter prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir;

d.4) A licitante perderá o direito à devolução da Garantia de Proposta se desistir da proposta após a fase de habilitação ou, caso vencedora, se negar a assinar o contrato durante o prazo de validade da garantia;

d.5) As Garantias das Propostas das empresas classificadas e não vencedoras, somente serão devolvidas após a assinatura do contrato objeto desta licitação com a empresa vencedora, mediante requerimento dos interessados.

d.6) Em caso de o licitante optar pela caução em títulos da dívida pública, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

5.5. Quanto à Qualificação Técnica:

5.5.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviço compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

5.5.11. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.5.12. Anexos:

b) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo constante do **ANEXO III**.

c) Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar, firmada pelo próprio licitante ou representante legal, conforme modelo constante do **ANEXO II**.

5.5.13. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação e que não possa ser sanada durante a sessão.

b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido e que não possa ser sanada durante a sessão.

c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

d) A mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto na legislação vigente.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA (Envelope nº 02)

6.1. A Proposta Técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste edital, contendo todos os documentos aqui exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A-4, em



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacidade e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

6.2 A proposta deverá ser apresentada conforme ordem dos documentos abaixo descritos, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente:

a) Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do proponente na prestação de serviços de assessoria ou consultoria em educação para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

I – Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;

II – Descrição dos serviços executados, aceitando-se, para efeito de pontuação nesta licitação.

Obs. 1: A proposta técnica será avaliada pela comissão técnica específica para este fim, nomeada pelo órgão contratante, através de portaria.

Obs. 2: A Comissão Técnica reserva-se no direito de realizar diligências, como visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionados à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos.

b) A apresentação de documentos comprobatórios da formação profissional dos técnicos pertencentes a equipe da licitante e a comprovação do vínculo dar-se-á por meio de contrato de prestação de serviço com autenticação em cartório, ou apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante a verificação do contrato social apresentado na fase de cadastramento, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência no quadro abaixo deste edital.

6.3 Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

6.4 Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha dos Critérios de Pontuação, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

6.5 Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

6.6 A Nota Final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório das notas atribuídas aos itens, conforme o indicado no quadro a seguir:

ITEM A SER AVALIADO	NOTA MÁXIMA
1. Metodologia e Plano de Trabalho	30 Pontos
2. Qualificação e Experiência da	40 Pontos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Empresa	
3. Qualificação e Experiência do Pessoal:	30 Pontos
TOTAL	100 Pontos

6.6.1 Metodologia e Plano de Trabalho (máximo de 30 pontos)

6.6.1.1 O licitante deverá apresentar, através de uma dissertação de no máximo 20 (vinte) folhas o detalhamento da metodologia e Plano de Trabalho a utilizar na realização das tarefas da consultoria e assessoria técnica especializada em Recursos Humanos, de modo a atender a todas as atribuições estabelecidas no Projeto Básico e constante no Edital, visando estabelecer um planejamento e uma metodologia para atingimento da solução mais adequada à execução dos serviços.

6.6.1.2 Os itens de Metodologia e Plano de Trabalho serão analisados levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- Apresentação.
- Coerência;
- Clareza;
- Objetividade;
- Inovação;
- Adequação;
- Aplicabilidade;
- Grau de abordagem;

6.6.1.3 Cada tópico considerado neste item da Proposta Técnica será avaliado isoladamente, sendo adotado o critério de avaliação pela comparação entre propostas e consignação de uma pontuação de acordo com o seguinte escalonamento:

- Tópico insatisfatório (avaliação considera que o tópico em análise é inaplicável ou incompatível com o Projeto Básico) ou omitido – zero;
- Tópico incompleto (avaliação considera que o tópico em análise está imperfeito, inexato ou inacabado de acordo com o Projeto Básico) – 35% da nota máxima aplicável a este item;
- Tópico satisfatório (avaliação considera que o tópico em análise atendeu a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo, conforme Projeto Básico) 70% da



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

nota máxima aplicável a este item;

- Tópico plenamente satisfatório (avaliação considera que o tópico em análise, além de atender a todos os aspectos indicados nas orientações de elaboração do mesmo, conforme Projeto Básico, apresentou abordagem superior ao critério anterior) – 100% da nota máxima aplicável a este item.

6.6.1.4 A nota final do item Plano de Execução Proposto, resulta da soma das notas individuais atribuídas a cada tópico.

6.7 Qualificação e Experiência da Empresa (máximo de 40 pontos)

6.7.1 A avaliação da qualificação e experiência da Empresa se dará através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha aptidão para desempenho de atividade compatível ou superior com o objeto da presente licitação, mediante comprovação de execução dos itens de serviços e quantidades mínimas a seguir discriminados, adotando-se os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Profissional de experiência na área de Recursos Humanos. Atribuir 08 (oito) pontos por certidão/atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.	Até 40 (quarenta)

6.7.2 A empresa licitante deverá destacar com marcador de texto nos atestados os itens a comprovar, bem como apresentar planilha ou tabela resumindo as informações, identificando os atestados e as páginas relativas a cada item exigido, de modo a facilitar a análise.

6.8 Qualificação e Experiência do Pessoal Designado (máximo de 30 pontos).

6.8.1 A avaliação da qualificação e experiência do pessoal da equipe designada se dará através da análise das fichas curriculares comprovam a experiência anterior dos mesmos, adotando-se os seguintes critérios:

6.8.1.2 Será analisado os profissionais de nível superior, conforme determinado no quadro abaixo:

Critério	Pontuação
-----------------	------------------



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Profissionais de nível superior, com formação em Ciências Contábeis, direito, sistemas de informação ou administração com registro ativo em seu respectivo órgão de classe. Atribuir 06 (seis) ponto por profissional com formação e registro na área.	Até 30 (trinta) pontos
--	------------------------

7. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 3)

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o presente edital e demais anexos, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, em 01 (uma) via impressa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas em todas as folhas, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso.

7.2. – Deverá, necessariamente, atender aos seguintes requisitos:

7.2.1. – Ser impressa através de editoração eletrônica de texto em papel timbrado, escrita em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, telefone, fax, e-mail (se houver) e endereço do licitante.

7.2.2. – Conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

7.2.3. - Estar datada e assinada, bem como rubricada nas demais folhas, pelo representante legal da empresa.

7.2.4 - Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências do edital;

7.2.5 – Conter a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.2.5.1. Prazos de validade da proposta de 90 (noventa) dias e o de execução dos serviços.

7.2.5.2 Na ausência destas indicações prevalecerão os prazos estabelecidos neste edital.

7.2.5.3 Em circunstâncias excepcionais, a Comissão de Licitação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta;

7.2.6 – Conter, discriminados na moeda nacional vigente em algarismos com no máximo duas casas decimais (Ex.: R\$ 5,33) e por extenso, o preço total da proposta, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o por extenso sobre o numérico; o qual deverá estar em conformidade com os praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, bem como compreendendo todas as despesas incidentes sobre o material, tais como impostos, seguros, taxas, etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

7.2.7 Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.2.8. Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato;

7.7. Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis.

7.8. A apresentação da Proposta implicará plena aceitação por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

7.11. Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

7.12. Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

7.13. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

7.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei nº 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis.

8. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. No local, dia e hora definidos no subitem 1.3, a Comissão de Licitação, após recebidos os ENVELOPES nº 1, 2 e 3, dos representantes dos licitantes, procederá a abertura do **ENVELOPE nº 1**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes dos licitantes presentes e, também analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, lavrando-se a respectiva ata, após o que comunicará os licitantes, o resultado da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do **ENVELOPE Nº 2**, cujos documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes, e também, pelos membros da Comissão de Licitação.

8.2. Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os ENVELOPES Nº 2 e 3 também rubricados em seus lacres, e sob guarda da Comissão de Licitação. O Presidente da Comissão de Licitação convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e nesta mesma sessão, abrirá a **PROPOSTA TÉCNICA** dos licitantes habilitadas.

8.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital.

8.4. O ENVELOPE Nº 2 e 3, devidamente lacrado e rubricado, contendo as **PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS**, do licitante inabilitado, ser-lhe-ão devolvido nas sessões de que tratam os subitens 8.1 e 8.2. Caso não seja procurado pelo interessado, após 20 (vinte) dias da homologação do processo, serão destruídos.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

9.1. Após abertura do ENVELOPE Nº 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e caso não haja intenção de interposição de recurso por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação abrirá o ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE TÉCNICA os quais serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação que encaminhará as propostas técnicas para análise e classificação da Comissão Técnica, nomeada pela secretaria demandante.

9.2. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.2.1 A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos a seguir, através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica. A licitante que pontuar mínimo de 70 pontos está desclassificada.

Para obtenção da NOTA TÉCNICA será aplicada a seguinte fórmula:

O cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT), ou Nota Técnica, corresponderá à soma das notas obtidas em cada quesito relacionado acima, portanto:

$$NPT = N1 + N2 + N3$$

- Onde:
- NPT = Nota da Proposta Técnica;
- N1 = Metodologia e Plano de Trabalho;
- N2 = Qualificação e Experiência da Empresa;
- N3 = Qualificação e Experiência do Pessoal Designado;

OBS: O índice da Nota Técnica será calculado com duas casas decimais, para os arredondamentos será procedido da seguinte forma: Se o índice da terceira casa decimal for maior que 5 será arredondado para maior, se for menor que 5 será arredondado para menor

9.2.2 A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

10. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.1. Serão considerados classificados para esta etapa os proponentes que tiverem suas propostas técnicas julgadas regulares e atenderem aos patamares mínimos de pontuação estabelecidos neste edital.

10.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja baseada em outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços ou que apresentar valor superior ao limite estabelecidos ou que seja manifestamente inexequível.

10.3. Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá. A proposta de preço de cada licitante será calculada segundo a fórmula apresentada a seguir:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

10.3.1. NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.3.1.1 O cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP) será o resultado da fórmula abaixo, sendo arredondado para baixo em todos os casos, da seguinte forma:

$$NPP = 100. X1 / X2$$

Onde:

X2 = Valor da proposta considerada X1 = $(Vo + M) / 2$, onde;

Vo = Valor dos serviços orçado pela Prefeitura (valor referencial)

M = Média dos preços propostos pelos licitantes

A relação X1 / X2 será limitada ao valor máximo de 1 (um).

Observações:

O índice da Nota de Preço será calculado com duas casas decimais, para os arredondamentos será procedido da seguinte forma: Se o índice da terceira casa for maior que 5 será arredondado para maior, se for menor que 5 será arredondado para menor

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICAS/PREÇOS:

11.1. Observando o disposto no item 9, sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação e a Comissão Técnica farão a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

1ª fase – Julgamento da proposta técnica; 2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

11.2. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

11.3. Será declarado classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente) o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Ponderação das propostas técnica – preço. A pontuação da nota final será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NT) e na proposta de preços (NPP), obedecendo a seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

11.4. NOTA FINAL

11.4.1 A Nota Final (NF) será obtida de acordo com a média ponderada das valorações das “PROPOSTAS TÉCNICAS” e das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, de acordo com os pesos estabelecidos conforme abaixo:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- 60% para a Proposta Técnica e
- 40% para a Proposta de Preços.

A nota final será dada pela fórmula seguinte:

- $NF = (NPT \times 0,6) + (NPP \times 0,4)$

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota Técnica

NPP = Nota de Preço

- A classificação final dar-se-á em razão da soma da nota técnica (NPT) com a nota de preço (NPP), em ordem crescente, sendo julgada vencedora a licitante que obtiver maior pontuação total.
- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, com convocação de todos os interessados;
- A comissão reserva-se ao direito de no interesse público, propor a revogação ou a anulação da licitação, no todo ou em parte, justificadamente;
- A comissão emitirá parecer de julgamento final na forma da lei, indicando a proposta vencedora que atenda aos interesses da administração, adjudicando o objeto desta licitação, em relatório fundamentado que, decorridos os prazos recursais ou de sua renúncia explícita, será submetido a autoridade competente autorizadora para deliberação quanto à sua homologação e adjudicação ou não, em decisão justificada.

Observações:

- a) As notas finais (NF) terão até duas casas decimais;
- b) As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos

11.5. À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;
- b) Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;
- c) Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- d) Rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

11.6. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas (caso sejam mais de duas as empatadas). O sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

11.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes subitens.

11.8. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Licitação solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também poderá promover diligências.

11.9. Entenda-se como empatadas também as propostas que tenham sido apresentadas por MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenha sido apresentada por empresa não enquadrada na situação disposta no art. 3º da LC 123/06.

11.10. No caso de empate, nas condições previstas no item acima, entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- b) No caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) Não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.11. Decairá o direito aos benefícios outorgados às ME e/ou EPP previstos no item anterior, especificamente no que toca à apresentação de nova proposta em caso de empate ficto:

- a) Caso a ME ou EPP melhor classificada não estiver representada na sessão, a Comissão de Licitação suspenderá o certame, procedendo com a intimação da licitante enquadrada na hipótese prevista neste item, tendo a mesma o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação por parte da Comissão para, querendo, apresentar nova proposta, observando as formalidades impostas no item 7 deste edital, sob pena de preclusão.
 - a.1) O mesmo procedimento será observado quando o resultado do julgamento da fase de classificação for divulgado através de publicação na imprensa oficial. Neste caso a convocação da licitante beneficiária será promovida após o transcurso da fase de recurso.
 - b) Quando a ME ou EPP melhor classificada estiver representada na sessão de julgamento das propostas técnicas e financeiras, a Comissão indagará ao representante da empresa sobre o interesse de apresentar, verbalmente, nova proposta naquele ato. Em caso de inércia, restará decaído o direito ao benefício.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

b.1) A licitante que ofertar a nova proposta na sessão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da lavratura da ata para apresentar sua nova proposta escrita, observando as formalidades dispostas no item 7 deste Edital.

b.2) Caso a licitante não apresente a nova proposta por escrito restará precluso seu direito ao benefício do empate ficto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.12. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço, porventura constantes nas propostas de preços.

11.13. Não se admitirá proposta, sob pena de desclassificação, que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12. IMPUGNAÇÃO, RECURSO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. A impugnação quanto ao Edital seus anexos, realizada pela empresa licitante, deverá ser suscitada, por escrito, e dirigido à autoridade que assinou o Edital, **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data que trata o subitem 1.3**, de acordo com art. 41 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O licitante, após informado das decisões da Comissão de Licitação, no tocante a **HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, e se delas discordar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da intimação do ato, consoante disposição do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma estabelecida no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O recurso referente à fase de habilitação ou da classificação da proposta de preço terá efeito suspensivo.

12.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

12.6. Qualquer cidadão que desejar esclarecimentos, providências ou impugnação do texto editalício deverão fazê-lo por escrito, **até o 5º dia útil** anterior à data prevista para a entrega dos envelopes, no horário de funcionamento da Comissão de Licitação, devendo a Administração **julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

12.6.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas no texto do presente Edital e/ou seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecido no item 10, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13. PRAZOS

13.1. **O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Contratante.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

11.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 bem como aplicações das sanções previstas na Lei 8.666/93.

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato.

12.1.1. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.1.2. A contratação será precedida da inscrição do licitante e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

12.1.3. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.

12.1.4. É condição para a assinatura do contrato a verificação de que a Contratada mantém as condições de habilitação e que não se enquadra em nenhuma vedação para a contratação, devendo a Comissão solicitar novas certidões de regularidade fiscal, além de consultar os cadastros próprios.

12.1.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6. Ficará a Contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

12.1.6.1 Matrícula dos serviços prestados junto ao INSS (caso necessário).

12.1.7. Assinado o contrato, a empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado ao Contratante, ou a terceiros.

12.1.8. A cisão, incorporação ou fusão da Contratada deverá ser comunicada à Contratante, que decidirá sobre a continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas no contrato.

12.2. Da Prestação de Garantia:

12.2.1. No ato de assinatura do contrato, deverá ser ***comprovada a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 10 (dez) dias.***



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

12.2.2. À critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

b) Seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

12.2.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.2.5. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato.

12.2.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.2.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.2.8. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.2.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.2.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12.2.11. O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2.12. A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e alterações.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta), mediante emissão de nota fiscal;

14.2 O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

14.3 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

14.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

14.5 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

15. FONTE DOS RECURSOS

15.1. Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 36000 – Secretaria de Gestão de Pessoas

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 910 – Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas

Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATADA**:

16.1.1 - Executar os serviços conforme especificações contidas no projeto e de sua proposta, com profissionais necessários para o perfeito cumprimento conforme necessidades técnicas exigidas para o perfeito cumprimento da prestação dos serviços.

16.1.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

16.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, durante a prestação dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou quaisquer necessidades para o cumprimento das obrigações contratadas;

16.1.5 - Todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos Serviços;

16.1.6 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

16.1.7 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações neste termo;

16.1.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

16.1.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.11 – Informar ao fiscal desse contrato os nomes dos profissionais que desempenharão os serviços prestados, com contrato telefone e endereço de email ou qualquer outro necessário para comunicação entre as partes.

16.1.12 - Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais pertinentes na execução contratual;

16.1.13 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo.

16.1.14 – Enviar mensalmente relatório referente aos serviços e ações executadas.

16.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE:**

16.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.2.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme prazo e condições estabelecidas;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

16.2.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.2.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- Os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.2.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.2.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após sua execução;

16.2.8- Cientificar o órgão de representação judicial – Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.2.9 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, relatórios, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa, nos seguintes termos:

17.1.2.1 Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

17.1.2.2 Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

17.1.2.3 Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

17.1.2.4 Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

17.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA está sujeita às penalidades tratadas nos subitens anteriores:

17.2.1 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

17.2.2 Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

17.2.3 Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência.

17.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

17.5 Importâncias alusivas às multas serão descontadas primeiramente da garantia contratual e, em sendo o valor da multa superior à garantia, deverá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

18. DA FISCALIZAÇÃO.

18.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.2 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.3 A Contratada emitirá relatórios, mensais, por etapas das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela Contratada.

18.4 Deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes ao objeto contratado. Nestas reuniões deverão ser apresentados os



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências.

18.5 As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, assim como vistas às decisões tomadas em reuniões anteriores.

18.6 Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações deverão ser previamente esclarecidas junto à Contratante, visto que, depois de apresentada a proposta, a Contratante não acolherá nenhuma reivindicação. Omissões, por parte da Contratada, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

19. SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

19.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS DO EDITAL

20.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

20.2. Os demais atos serão registrados no processo da licitação.

20.3. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DE PREÇO submete o licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de qualquer disposição.

20.4. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com a ratificação da Secretária de Gestão de Pessoas, reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO.

20.5. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA ou da PROPOSTA DE PREÇO**.

20.6. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas, diretamente no prédio da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE.

20.7. O licitante adjudicatário terá o prazo de até 05 (dias) corridos, após formalmente convidado, para assinar o contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

20.8. É facultado à **PREFEITURA**, quando o licitante adjudicatário não assinar o contrato respectivo no prazo estabelecido no subitem anterior, convidar o segundo classificado e assim sucessivamente, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

20.9. **O MUNICÍPIO DA VITORIA DE SANTO ANTÃO- PE**, poderá, ocorrendo rescisão ou distrato do contrato, convidar classificado e assim sucessivamente, para complementar o objeto, no prazo contratual original previsto, nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

20.10 Para dirimir qualquer dúvida ou questões relacionadas com este **Edital** ou **Contrato** vinculado a esta **TOMADA DE PREÇOS**, o licitante deve se subordinar ao foro da **Comarca da Vitoria de Santo Antão– PE**.

Vitoria de Santo Antão, 14 de julho de 2023.

ANA PAULA BEZERRA E SILVA
Secretária de Gestão de Pessoas



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO I

PROJETO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO II
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão Social), estabelecido(a) na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO III

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

_____(Razão Social)____, estabelecida na _____(endereço completo)____, inscrita no CNPJ sob nº _____, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 20__

Licitante ou Representante Legal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO IV

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos que a empresa _____,
CNPJ nº _____/_____-____ é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da
legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei
Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE _____ DE Nº
____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E A
EMPRESA_____.**

O **Município da Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, representado pelo Srº Secretário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa (**Razão Social**), inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, oriunda do **Processo Licitatório nº ____/2023 – TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em ____/____/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria técnica na área de recursos humanos, incluindo instalação de software e rotinas inerentes ao setor pessoal do município de Vitória de Santo Antão, de forma contínua, cujas especificações estão descritas nos projetos básicos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que são peças técnicas integrantes e indissociáveis do presente Termo, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

Nº Nota de Empenho:_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURÍDICO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

A prestação do serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Contratante.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 bem como aplicações das sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Paragrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- 1. Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- 2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

O valor total do presente contrato é de R\$ _____, ____ (____), conforme proposta da contratada, o índice pra reajustamento de adotado será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, após 12 (doze) meses.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta), mediante emissão de nota fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

14.5 No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão Orçamentário: 36000 – Secretaria de Gestão de Pessoas

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 910 – Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas

Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Conforme disposto no **item 13 do Projeto Básico**.

Parágrafo Segundo - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- e) Conforme disposto no **item 12 do Projeto Básico**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b.2) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b.3) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

b.4) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

Paragrafo Segundo - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Paragrafo Terceiro - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

Paragrafo Quarta - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA está sujeita às penalidades tratadas nos subitens anteriores:

a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo de Referência.

Paragrafo Quinta - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Paragrafo Sexta - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Paragrafo Sétima - Importâncias alusivas às multas serão descontadas primeiramente da garantia contratual e, em sendo o valor da multa superior à garantia, deverá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Paragrafo Primeiro – Além de observar as disposições **contidas no item 3 e 9 do Projeto Básico**, a contratada deverá executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição -, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

- a) Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.
- b) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria demandante, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- d) O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- e) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será os Servidor Mat nº _____ -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, ____ de _____ de 2023.

SECRETÁRIO DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
CPF nº.

2 – _____
Nome:
CPF nº.